



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	10
Resoluções	10
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Contratos	12
Ratificação	13
Aviso de Licitação	13
Atos Administrativos	13
Convênios	13
Licenciamentos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.995, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios, para o exercício financeiro de 2023, às entidades privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas, em conformidade com o artigo 24 da Lei Municipal nº 3.954 de 27 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Descrição das Entidades	Repasso Mensal de até:
APM EEPSP Profº Aímone Sala	R\$ 2,00 por aluno matriculado.
APM EEPSP Profº João Arruda Brasil	
APM Prof. Waldemar Queiroz	
Asilo São Vicente de Paulo	7.260,00
Associação dos Amigos do Autista - AMA	R\$ 700,00 por criança
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba - APAE	R\$ 767,00 por criança
Casa Abrigo "Nosso Lar" de Guararapes	37.000,00
Casa Assistencial Francisco Cândido Xavier	5.060,00
Centro de Recuperação e Integração do Excepcional - CRIE	5.600,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	6.050,00
Fundação Mirim "Amalie Helene Wirth" de Gpes	7.100,00
Fundação Pio XII - Hospital do C. de Barretos (Saúde)	2.500,00
Instituto Nossa Senhora de Fátima	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Guararapes (Saúde)	583.545,42
Santa Casa de Misericórdia de Guararapes (Contrapartida Convênio-SUS)	6.900,00

I - Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal 4.320/64, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

II - Os prazos para a Prestação de Contas Anual serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 31 (trinta e um) dias após o encerramento do exercício financeiro, e deverá ser efetuada nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Caso seja necessária a prorrogação de prazo para prestação de contas anual prevista no inciso **II**, a entidade deverá no solicitar formalmente ao gestor do termo de colaboração, em até 20 dias antes do final do prazo para sua prestação, apresentando as devidas justificativas, ficando a critério do gestor o deferimento ou indeferimento

da solicitação, a qual deverá, ainda, ser aprovada definitivamente pela Câmara Municipal de Guararapes.

IV - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados a custear o presente objetivo, serão os constantes do Orçamento do exercício de 2023, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guararapes, 07 de dezembro de 2022

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.996, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REPASSES DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira, para o exercício financeiro de 2023, às entidades privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas, em conformidade com o artigo 24 da Lei Municipal nº 3.902, de 05/11/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Descrição das Entidades	Repasso Mensal de até:
Asilo São Vicente de Paulo	1.650,00
Casa Abrigo "Nosso Lar" de Guararapes	5.950,00
Casa Assistencial Francisco Cândido Xavier	1.650,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	4.400,00
Fundação Mirim "Amalie Helene Wirth" de Gpes	5.150,00
Instituto Nossa Senhora de Fátima	6.750,00

I - Os repasses acima descritos serão destinados para auxiliar no fornecimento de alimentação às pessoas atendidas pelas entidades.

II - Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal 4.320/64, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

III - Os prazos para a Prestação de Contas Anual serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 3 de 18

31 (trinta e um) dias após o encerramento do exercício financeiro, e deverá ser efetuada nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - Caso seja necessária a prorrogação de prazo para prestação de contas anual prevista no inciso **II**, a entidade deverá no solicitar formalmente ao gestor do termo de colaboração, em até 20 dias antes do final do prazo para sua prestação, apresentando as devidas justificativas, ficando a critério do gestor o deferimento ou indeferimento da solicitação, a qual deverá, ainda, ser aprovada definitivamente pela Câmara Municipal de Guararapes.

V - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados a custear o presente objetivo, serão os constantes do Orçamento do exercício de 2023, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guararapes, 07 de dezembro de 2022

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.997, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU AUXÍLIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESPECIFICADA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira e/ou auxílio às entidades assistenciais do município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
CASA ABRIGO NOSSO LAR	98.195,00
CRIE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL	28.980,00
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA	76.150,00
FUNDAÇÃO MIRIM AMALIE HELENA WIRTH	58.930,00
INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	71.224,00

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no "caput"

deste artigo foram depositados através da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para serem repassados às entidades acima especificadas, em uma única parcela para execução no exercício de 2023.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão apresentar a prestação de contas à Prefeitura até 30 de dezembro de 2023, da correta aplicação do recurso recebido nos termos da presente Lei, obedecendo o disposto na Lei Municipal nº 3.841, de 19 de março de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de dezembro de 2022

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.998, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios para o exercício financeiro de 2023, à entidade privada sem fins lucrativos abaixo relacionada, em conformidade com o artigo 24 da Lei Municipal nº 3.954, de 27 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Descrição das Entidades	Repasso Mensal de até:
Centro de Recuperação e Integração do Excepcional - CRIE	67.016,50

I- Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal 4.320/64, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

II- Os prazos para a Prestação de Contas Anual serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 31 (trinta e um) dias após o encerramento do exercício financeiro, e deverá ser efetuada nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Caso seja necessária a prorrogação de prazo para prestação de contas anual prevista no inciso **II**, a entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 4 de 18

deverá no solicitar formalmente ao gestor do termo de colaboração, em até 20 dias antes do final do prazo para sua prestação, apresentando as devidas justificativas, ficando a critério do gestor o deferimento ou indeferimento da solicitação, a qual deverá, ainda, ser aprovada definitivamente pela Câmara Municipal de Guararapes.

IV- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados a custear o presente objetivo serão os constantes do Orçamento do exercício de 2023, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guararapes, 07 de dezembro de 2022

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.999, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES,** Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa **C.A.MARTINS SANTOS SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.894/0001-07, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1278, Bairro Centro, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16700-000, para exploração de empresa de prestação de serviço de terraplanagem, locação de máquinas, equipamentos, caminhão basculante, tratores e implementos agrícolas; de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 232/2022 - Concorrência nº 007/2022, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2010.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo anterior, compreenderá o seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2010 e suas alterações.

I - DOAÇÃO de uma área de terras denominada lotes nº 12 e 13 da quadra "F" com área de 428,02m², situada ao

lado de numeração par da Rua Waldemar Rodrigues Manaia, esquina com a Rua José Longhi, de formato irregular, no bairro desmembramento Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, município e comarca de Guararapes/SP, constante da Matrícula 19.347 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Guararapes/SP, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Waldemar Rodrigues Manaia medindo 28,00m, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confronta com a Rua José Longhi, com a qual faz esquina, medindo 18,30m, pelo lado direito, no mesmo sentido, confronta com o lote nº 11, medindo 17,20m, e pelos fundos, confronta com o terreno constituído de uma área pertencente a quadra "E"(M-7468) do bairro Jardim alvorada, medindo 22,00m, perfazendo um total de 428,02m², avaliada em R\$ 128.406,00 (Cento e vinte e oito mil, quatrocentos e seis reais).

II - Limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplanagem.

Art. 3º Na escritura de doação do imóvel de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes cláusulas e obrigações:

I - A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o inciso, do artigo 2º;

II - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela Administração Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento;

IV - A donatária será obrigada a utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área doada, para a construção de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da indústria;

V - A donatária fica obrigada, pelo prazo de dez (10) anos, a apresentar ao final de cada exercício, demonstrativo do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

VI - A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 12 (doze) meses para o início da primeira etapa da construção, de acordo com o projeto apresentado no processo licitatório, prorrogável por igual período, a contar da lavratura da respectiva escritura;

VII - A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 5 de 18

prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das atividades econômicas a contar da data da licença ambiental.

Parágrafo Único - As prorrogações a que se referem os incisos II, III e VI, deverão ser requeridas pelos interessados, através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes - CEADE.

Art. 4º A empresa beneficiada com a transação a que se refere a presente Lei, não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei, será gravada de cláusula de **REVERSÃO** à Municipalidade, sem direito a indenização, pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I - Deixar a donatária de providenciar a lavratura da escritura no prazo de 90 dias;

II - Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido nos incisos II ou VI do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações;

III - Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido nos incisos III ou VII, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações.

§ 1º - A reversão de que trata este artigo, será de forma automática, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.

§ 2º - A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III, do presente artigo, será produzida através de Ata Notarial de Constatação a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

Art. 6º Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, implicará na **REVERSÃO À DOAÇÃO** do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e conseqüentemente extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I - Se a donatária não iniciar o funcionamento das atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei, ou no inciso VII, conforme o caso;

II - Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III - Se, dentro do prazo de dez anos, houver desvio de

finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV - Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V - Se a donatária deixar de apresentar por três (03) anos, consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

Art. 7º O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 07 de dezembro de 2022

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 6 de 18

LEI Nº 4.000, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes,

Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 981.624,21** (Novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)		981.624,21
020303	ASSESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO	
887	04.334.0010.2010.0000Fortalecimento do Emprego, Trabalho e Renda 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 100125 Conv. SDR - Construção Galpão Multiuso	750.000,00
888	04.334.0010.2010.0000Fortalecimento do Emprego, Trabalho e Renda 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01 TESOURO 100125 Conv. SDR - Construção Galpão Multiuso	14.467,92
021101	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
889	26.451.0044.1038.0000Recapamento de Vias Públicas Urbanas 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 100126 Recap. Asf. - R. Kakutarô S./J. Prestes	200.000,00
890	26.451.0044.1038.0000Recapamento de Vias Públicas Urbanas 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01 TESOURO 100126 Recap. Asf. - R. Kakutarô S./J. Prestes	17.156,29

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação sendo R\$ 950.000,00 de fonte 02-estadual e R\$ 31.624,21 de fonte 01-municipal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4320/1964.

Art. 3º. A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo obras de recapeamento asfáltico e construção de um galpão multiuso provenientes de recursos estaduais.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei nº 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 7 de 18

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.902/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de dezembro de 2022

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 8 de 18

Decretos

1

DECRETO Nº 4.181, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.000, de 07 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 981.624,21** (Novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)		981.624,21
020303	ASSESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO	
887	04.334.0010.2010.0000Fortalecimento do Emprego, Trabalho e Renda 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 100125 Conv. SDR - Construção Galpão Multiuso	750.000,00
888	04.334.0010.2010.0000Fortalecimento do Emprego, Trabalho e Renda 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01 TESOIRO 100125 Conv. SDR - Construção Galpão Multiuso	14.467,92
021101	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
889	26.451.0044.1038.0000Recapamento de Vias Públicas Urbanas 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 100126 Recap. Asf. - R. Kakutaro S./J. Prestes	200.000,00
890	26.451.0044.1038.0000Recapamento de Vias Públicas Urbanas 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01 TESOIRO 100126 Recap. Asf. - R. Kakutaro S./J. Prestes	17.156,29

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação sendo R\$ 950.000,00 de fonte 02-estadual e R\$ 31.624,21 de fonte 01-municipal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4320/1964.

Art. 3º. A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo obras de recapamento asfáltico e construção de um galpão multiuso provenientes de recursos estaduais.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei nº 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 9 de 18

2

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.902/2021.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de dezembro de 2022

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 10 de 18

Portarias

PORTARIA Nº 8.854, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E
FISCAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Sabrina de Cristo Ramos**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Saúde, para atuar como GESTORA, e a empregada pública **Cristiane Covolo Bonfietti Cunha**, lotada no cargo de Chefe da Seção das Unidades Básicas de Saúde, para atuar como FISCAL nos contratos constantes no Processo de Licitação nº 287/2022, Pregão Presencial nº 113/2022, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.855, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E
FISCAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público **Júlio Cesar Barbosa**, lotado no cargo de Chefe da Seção de Mecânica da Frota, para atuar como GESTOR, e o empregado público **Antônio Marcos da Silva**, lotado no cargo de Chefe da Seção de Licitação e Material, para atuar como FISCAL nos

contratos constantes no Processo de Licitação nº 293/2022, Pregão Presencial nº 117/2022, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

**DISPÕE SOBRE A
CONVOCAÇÃO DA XII
CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE
GUARARAPES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARARAPES, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e em atenção ao que dispõem a Resolução/CONANDA nº 227, de 19 de maio de 2022 e a Deliberação/CONDECA nº 04, de 31 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo geral promover ampla mobilização social na esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Parágrafo único. São objetivos específicos da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19; definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades; refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico; formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 11 de 18

promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas; refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19; aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Art. 2º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema geral: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade" e como eixos temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararapes acontecerá no dia 15 de dezembro de 2022, nas dependências do CRIE, situado na Rua Padre Gustavo Giampietro, nº 500, Guararapes/SP, com início às 08h00 e encerramento às 12h00.

Art. 4º Ficam convocados para a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: crianças e adolescentes; conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente; conselheiros/as tutelares; representantes de Conselhos Setoriais (Educação, Saúde, Assistência Social); representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e adolescentes; representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes; representantes do Sistema de Justiça; representantes da segurança pública; profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Art. 5º A XII Conferência Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente contará com apoio técnico e financeiro do Departamento Municipal de Assistência Social e terá sua organização sob a responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal, composta pelos seguintes membros: Milena dos Santos Gomes, Alessandro Laureto e Sandra Cristina Bonfim.

Art. 6º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentada por meio de Regimento Interno, discutido e aprovado pelos presentes.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 09 de dezembro de 2022

Milena dos Santos Gomes

Presidente do COMDICA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 226/2021 - Dispensa nº 105/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - JLF Empreendimentos Imobiliários EIRELI

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 216/2021 celebrado entre as partes para locação de um imóvel localizado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, para fins de casa de apoio, destinada a abrigar pacientes do município de Guararapes em tratamento oncológico no município de Barretos/SP, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor mensal.

Nº do TAM - 172/2022

Valor - R\$ 2.981,59/Mensais

Data de Assinatura - 28 de novembro de 2022

Vigência - 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 086/2022 - Pregão Presencial nº 030/2022

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Ingá Caminhões Ltda

Objeto - Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 099/2022 celebrado entre as partes para aquisição de um caminhão novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2022, equipado com tanque pipa de 15.000 litros, e tem por finalidade, a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias e a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias.

Nº - 173/2022

Data de Assinatura - 29 de novembro de 2022

Vigência - 30 de novembro de 2022 a 28 de janeiro de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 12 de 18

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 208/2021 - Pregão Presencial nº 091/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Extintogo Comércio e Manutenção de Extintores Ltda

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 214/2021 celebrado entre as partes para contratação de empresa especializada em consultoria para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projetos para regularização de alvarás para posterior aprovação junto ao corpo de bombeiros e treinamentos exigidos para formação de brigada contra incêndio, de acordo com a NR35, NR 33 e as normas IT e MTE exigidas, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Nº do TAM - 174/2022

Valor - R\$ 56.300,00/Total

Data de Assinatura - 30 de novembro de 2022

Vigência - 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 191/2021 - Pregão Presencial nº 081/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Centerlab Ambiental Laboratório de Análise Ltda - EPP

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 224/2021 celebrado entre as partes para prestação de serviços de coleta e análise de água no município de Guararapes, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor.

Valor - R\$ 62.120,69/Total

Nº - 176/2022

Assinatura - 06 de dezembro de 2022

Vigência - 10 de dezembro de 2022 a 09 de dezembro de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 172/2022 - Dispensa nº 084/2022

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Intermed Assistência Médica Domiciliar S/S Ltda

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 163/2022 celebrado entre as partes para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia respiratória diária, fisioterapia motora e fonoaudiologia, para atendimento de Mandado de Segurança, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses.

Nº do TAM - 177/2022

Valor - R\$ 6.195,00/Mensal

Data de Assinatura - 06 de dezembro de 2022

Vigência - 08 de dezembro de 2022 a 06 de abril de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 283/2022 - Dispensa Eletrônica nº 018/2022

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Oliveiras Centro de Apoio Psicológico de Tratamento em Saúde Mental EIRELI

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 228/2022 celebrado entre as partes para contratação de empresa especializada privada, com profissionais habilitados para prestar serviços de saúde mental, para internação compulsória em psiquiatria infantil, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

Nº do TAM - 178/2022

Valor - R\$ 12.360,00/Total

Data de Assinatura - 07 de dezembro de 2022

Vigência - 11 de dezembro de 2022 a 09 de janeiro de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 057/2017 - Pregão Presencial nº 041/2017

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Turística Araçatuba Locadora de Veículos Ltda - ME

Objeto - Décimo Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 286/2017 celebrado entre as partes acima para contratação de serviços ônibus para transporte de alunos do município de Guararapes até a cidade de Araçatuba e vice-versa (Linha 16), e tem por finalidade, realizar a substituição do veículo que realiza o serviço de transporte.

Nº - 175/2022

Assinatura - 30 de novembro de 2022

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 107/2022 - Processo de Licitação nº 271/2022

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Cleverson Bertaglia Transportes - ME

Objeto - Contrato para prestação de serviços de transporte escolar na área urbana do Município (Linha 08).

Nº do Contrato - 237/2022

Valor - R\$ 8,41/Km rodado - R\$ 206.886,00/Total

Data de Assinatura - 30 de novembro de 2022

Vigência - 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 13 de 18

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 309/2022 DISPENSA Nº 119/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MEDICA E MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA, EM CUMPRIMENTO A MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO JUDICIAL Nº 1005264-40.2022.8.26.0218.

ORTO TRAUMA ARAÇATUBA LTDA, CNPJ 03.754.171/0001-02, Valor Total de R\$ 19.800,00

GUSSON EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 01.963.220/0001-83, Valor Total de 22.500,00

Base legal: artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

Data da ratificação do ato: 07 de dezembro de 2022

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO Nº 311/2022 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2022

O MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, através do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, torna público que não houve proposta classificada para a contratação dos serviços de médico veterinário conforme especificação constante no termo de referência, sendo declarada FRACASSADA por motivos de que a única licitante participante ofertou proposta maior do que o valor cotado.

Guararapes, 12 de dezembro de 2022

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO Nº 272/2022 CONCORRÊNCIA Nº 010/2022

A Comissão de Licitações do município de Guararapes/SP torna público que a licitação na modalidade de Concorrência nº 010/2022, objetivando a concessão de uso a título oneroso do prédio do bar e lanchonete e boxes e quichês destinados a despacho de encomenda, depósitos e vendas de bilhetes de passagem no Terminal Rodoviário de Guararapes, foi considerada deserta.

Guararapes, 07 de dezembro de 2022

Enevaldo Albano

Presidente da Comissão de Licitações

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 035/2022 celebrado entre as partes acima mencionadas para o repasse de recurso financeiro para atender despesas de custeio para pagamento de pessoal, encargos e prestação de serviços médicos, a ser realizado no exercício de 2022, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência e aditar o referido Termo de Colaboração em mais 01 (uma) parcela de R\$ 66.874,80.

Nº - 061/2022

Valor - R\$ 66.874,80/Total

Assinatura - 07 de dezembro de 2022

Vigência - 08 a 31 de dezembro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 14 de 18

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-493-000027-1-2	DATA DE VALIDADE: 12/12/2023
Nº PROCESSO: 185/2021-VISAM	DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2022
Nº PROTOCOLO: 964/2022-VISAM	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: TRANSPORTE DE ALIMENTO E ÁGUA PARA TRABALHADORES.	
RAZÃO SOCIAL: GABRIEL LOPES BEGO	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: BEGO	
CNPJ / CPF: 47358802837	
LOGRADOURO: Rua BRASIL	NÚMERO: 1536
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: SÃO JUDAS II	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	
CEP: 16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: GABRIEL LOPES BEGO	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 47358802837	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 15 de 18

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-493-000027-1-2	DATA DE VALIDADE: 12/12/2023
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: ALIMENTO	TRANSPORTAR
CATEGORIA:	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

12/12/2022

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 16 de 18



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-562-000003-1-0	DATA DE VALIDADE: 12/12/2023
Nº PROCESSO: 656/2006-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2022
Nº PROTOCOLO: 955/2022-VISAM	
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: MERENDA ESCOLAR DE GUARARAPES	
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71	NÚMERO: 250
LOGRADOURO: VITALINO STELIN	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: VILA MEDEIROS	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: MARIA INES ROBERTO	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 08671094839	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROSALYN YUKI NEBUYA	CONSELHO REGIONAL: CRN
CPF: 25410303806	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 9288	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 17 de 18

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-562-000003-1-0	DATA DE VALIDADE: 12/12/2023
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: ALIMENTO	FABRICAR TRANSPORTAR

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

12/12/2022

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1437

Página 18 de 18



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-471-000083-1-1	DATA DE VALIDADE: 12/12/2023
Nº PROCESSO: 094/2021	DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2022
Nº PROTOCOLO: 927/2022-VISAM	
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: NIPPON PIT STOP MINIMERCADO LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: NIPPON PIT STOP	
CNPJ / CPF: 41.668.118/0001-70	NÚMERO: 750
LOGRADOURO: Alameda BAGUAÇU	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: COPACABANA	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO CEZAR ALEXANDRE	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 16551333818	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

12/12/2022

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA